



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850 - Miracatu - SP

Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.1748 (Vereadores)

INDICAÇÃO Nº 05/13

Cumprimento de Lei Municipal referente a restituição de calçamento

INDICO a Prefeitura Municipal de Miracatu a necessidade de dar cumprimento a Lei Municipal nº 1527/10, que dispõe sobre a restituição total ou parcial de calçamentos em vias públicas.

Justifica-se tal pedido em razão de que empresas concessionárias de serviços públicos retiram parte de calçamentos ou de pavimentos para realizarem obras ou serviços e, após realizadas, não restituem o pavimento ou calçamento tal qual encontraram.

Segue abaixo a disposição legal sobre o assunto:

LEI nº 1527/10, de 13 de abril de 2010.

Art. 1º As empresas concessionárias de serviços públicos responsáveis por obras que retirem total ou parcialmente o calçamento ou pavimento de via pública ficam obrigadas a restituir a condição original da mesma.

§ 1º As empresas terão o prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o término da obra, para restituírem a condição original das vias previstas no caput deste artigo.

Sala Vereador Rubens Florêncio.

Em 25 de janeiro de 2013.

ENCAMINHE-SE

Em 25/01/2013

Presidente

Josué Afonso dos Santos Jr – Júnior Baiano
Vereador

